



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e sete minutos, reuniu-se em sessão administrativa o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, presente também o Excelentíssimo Senhor Juiz Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, Presidente da AMATRA XIX. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão compareceu, mesmo de férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta a sessão e submeteu ao Colegiado a Ata da 19ª Sessão Administrativa, de quatro de dezembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, passou-se a análise das matérias administrativas, iniciando pelos processos inscritos no PROAD, julgados na seguinte ordem: **1 – PROAD N.º 5.629/2019. Interessado: JOÃO ALBERTO MEZZOMO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, NI, Classe C, Padrão 13. **Assunto:** Pedido de abono de permanência. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do servidor JOÃO ALBERTO MEZZOMO, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, NI, Classe C, Padrão 13, de abono de permanência, fundamentado no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos a contar de 15.10.2019, posto que o requerente preencheu todos os requisitos para aposentadoria voluntária com base do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 284/2019, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 4/12/2019. **2 – PROAD N.º 5.713/2019. Interessado: JANDUY SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, NI, Classe C, Padrão 13. **Assunto:** Pedido de aposentadoria voluntária. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do servidor JANDUY SILVA DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, NI, Classe C, Padrão 13, de aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c com art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e com inciso III, alínea “a”, do art. 186 da Lei n. 8.112/90, sendo ao requerente asseguradas a integralidade dos proventos e a paridade, conforme proposição da SEGESP (doc. 24), nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 282/2019, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 3/12/2019. **3 – PROAD N.º 5.567/2018. Interessado: LUCIANA ESPÍRITO SANTO SILVEIRA**, Juíza do Trabalho Substituta deste Regional. **Assunto:** Pedido de migração de regime previdenciário do Magistrado – homologação dos cálculos apresentados pela Seção de Magistrados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e emissão de declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção. **Decisão:** por unanimidade, homologar os cálculos apresentados pela Seção de Magistrados (Documento 2); nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, determinar a emissão de declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção. Emitida a referida declaração e cientificada da decisão a Excelentíssima Senhora Juíza LUCIANA ESPÍRITO SANTO SILVEIRA, deve ser publicado o ato, com o respectivo registro nos assentamentos funcionais, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 285/2019, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 4/12/2019. **4 – PROAD N.º 6.641/2019. Interessado: ADRIANA MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA LIMA**, Juíza do Trabalho Substituta deste Regional. **Assunto:** Promoção de Juiz do Trabalho Substituto ao Cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL pelo critério de antiguidade. **Decisão:** por unanimidade, promover a Excelentíssima Senhora ADRIANA MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA LIMA, Juíza do Trabalho Substituta deste Regional, ao cargo de Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL pelo critério de antiguidade, conforme REPRESENTAÇÃO TRT 19ª N° 10/2019/SMA, datada de 6/12/2019(Doc. nº 1). **5 – PROAD N.º 6.396/2019. Interessados: HELENCIEGLES FONSECA PEREIRA e IGOR FONSECA VENTURA. Assunto:** Concessão do benefício de pensão civil por morte em favor da Sra. Helenciegles Fonseca Pereira, na qualidade de cônjuge, e do menor Igor Fonseca Ventura, na condição de filho, em virtude do falecimento do Servidor JOSÉ GIOVANI RODRIGUES VENTURA, ocorrido em 7.11.2019. **Decisão:** por unanimidade, conceder pensão civil vitalícia a HELENCIEGLES FONSECA PEREIRA, na condição de cônjuge, e pensão civil temporária a IGOR FONSECA VENTURA, na condição de filho menor de 21 (vinte e um)anos, rateada em partes iguais para os dois beneficiários, com efeitos a contar de 7.11.2019, em decorrência do falecimento do servidor JOSÉ GIOVANI RODRIGUES VENTURA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, fundamentada no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o artigo 215, com redação dada pela Lei n. 13.846/2019, com os artigos 217, I e IV, "a", e com o artigo 218, com redação dada pela Lei n. 13.135/2015, todos da Lei n. 8.112/90, direito este assegurado pelo artigo 3º da EC n. 103/2019, devendo as referidas pensões serem pagas de acordo com o art. 2º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004, tendo como base para o cálculo as parcelas que compõem a remuneração do cargo efetivo ocupado pelo ex-servidor, e reajustadas de acordo com o contido no art. 15 da mesma Lei, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 291/2019, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datada de 10/12/2019. **6 - PROAD N° 6.516/2019. Interessado: GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTE**, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares/AL. **Assunto:** Autorização para residir fora da Comarca. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Excelentíssimo Senhor Juiz GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTE, de autorização para residir fora da Comarca de União dos Palmares/AL. **7 - PROAD N° 5.735/2019 (para referendar). Interessado: JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Aposentado por este Regional. **Assunto:** Indenização das férias a que faz jus, não usufruídas em razão da concessão de aposentadoria, com o acréscimo do terço constitucional. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho (Doc. nº 16) que autorizou o pagamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

indenização requerida nos presentes autos (indenizações de férias não usufruídas em razão da concessão de aposentadoria) pelo Excelentíssimo Senhor JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, Juiz do Trabalho Aposentado por este Regional, considerando a autorização do Conselho de abertura de crédito suplementar para o pagamento da referida verba. **PROCESSO FÍSICO: 1 - RECURSO ADMINISTRATIVO RA - 0010932-67.2018.5.19.0000.DESEMBARGADOR RELATOR: ANTÔNIO CATÃO.SEM REVISOR, ART. 61 DO REG. INTERNO.RECORRENTE: JUIZ ANDRE ANTONIO GALINDO SOBRAL.RECORRIDO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRT 19ª REGIÃO. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo por intempestividade. **APRESENTADO EM MESA:AGRAVO REGIMENTAL AG - 0010700-21.2019.5.19.0000(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).DESEMBARGADORA RELATORA: ANNE INOJOSA.SEM REVISOR, ART. 61 DO REG. INTERNO.AGRAVANTE: MARIA AUREA DE FREITAS.AGRAVANTE: LIGIA MARIA MOREIRA SALES.ADV. AGRAVANTE: FRANCISCO THADEU ARAUJO ALCANTARA.AGRAVADO: DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE(A) DO EGRÉGIO TRT 19ª REGIÃO. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa, e em continuidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos e determinar a retificação dos presentes autos para que conste como agravante Maria das Graças Brandão Alcântara e Outros. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente - _____ Anne Helena Fischer Inojosa.

(ORIGINAL ASSINADO)